

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 095/89 - Proc. DRE 6260/65 e 6567/85

INTERESSADO : GINÁSIO "CAÇAPAVA"/CAÇAPAVA

ASSUNTO : RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA

REIATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE 317/89

APROVADO EM 29/03/69

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1 - Em visitas regulares ao Ginásio "Caçapava", a supervisão da D.E. de Taubaté constatou, em 1985, irregularidades quanto ao número de alunos matriculados na Escola, considerada a capacidade física de cada sala de aula, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/78.

Pelo motivo exposto, orientou o Diretor da Escola para que verificasse, rigorosamente a frequência dos alunos de cada classe, excluindo os não frequentes, ficando a mesma em situação regular em face da legislação vigente.

Verificando que ao término do semestre letivo não havia sido tomada nenhuma das providências solicitadas questionou o Diretor que, à guisa de justificativa, informou, "que precisa matricular sempre um número de alunos muito além do que a Escola realmente comporta porque muitos desistem já ao início do termo letivo, de forma que ao final do mesmo as classes estão com um número muito reduzido de alunos frequentes."

A supervisão pôde verificar ainda, através das listagens dos alunos matriculados, que a Escola embora conte com 12 classes de alunos, os mesmos estão distribuídos, em apenas 11 salas de aula. Tendo sido informada de que as 2 classes, de 5ª série estavam funcionando no galpão, que havia sido adaptado para atender ao total de alunos (68 alunos frequentes), dirigiu-se ao local, verificando que na realidade o galpão estava como sempre esteve, isto é, aberto lateralmente, sem quadro negro e sem carteiras, pois é utilizado pelo Centro Educacional SESI-30, como pátio para os alunos, visto ser o único local coberto da Escola apropriado para esse fim.

Durante as mesmas visitas de rotina, constatou também a supervisão que os quadros curriculares homologados com fundamento na Deliberação CEE nº 23/83, artigo 6º, não estavam sendo seguidos desde 1984. Não havia cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação vigente, nem eram atendidos os critérios de distribuição dos componentes curriculares nos diferentes termos. À vista disso, orientou a Escola na elaboração de um Quadro Curricular especial que abrangia as reposições necessárias a tempo, uma vez que nenhuma das turmas em defasagem havia, à ocasião, concluído o Curso. Com relação a esses assuntos, ou seja, quadro curricular especial e reposições foram objeto de consulta à DRE/VP quanto à necessidade de solicitação de convalidação dos estudos feitos por alunos das turmas que cumpriram os termos com defasagem de carga horária em relação ao mínimo legal exigido de 360 horas para os termos semestrais e 720 horas para os anuais. Havia nessa, consulta, uma preocupação referente à situação de alunos dessas turmas que, na hipótese de serem retidos, ficariam sem a devida reposição. Em resposta, a Divisão Regional do Vale do Paraíba emitiu, em 07/02/86, a mensagem nº 3067/85-DRE/VP, informando da necessidade de covalidação, conforme fls.27 do Processo nº 6567/DRE/VP. Considerando bastante irregular a situação da Escola, propôs ao Delegado de Ensino de Taubaté que fossem tomadas medidas urgentes para a resolução do problema (fls 03 a 06 do Processo CEE).

2. O titular da Delegacia de Ensino de Taubaté, em 7/11/86, designa, por Portaria, Comissão de Supervisores de Ensino para, em diligência, se manifestarem sobre as providências necessárias à regularização de funcionamento da Escola (fls 66 do apenso).

3. Após várias visitas feitas à Escola, a Comissão elabora o relatório de fls 83 a 93 do Proc. 6567/85-DREVP, em que concluiu o seguinte:

" - Pela convalidação, por parte da Conselho Estadual de Educação, das matrículas e atos escolares praticados pelos alunos que cursaram o 1º termo do 1º grau nos anos de 1984 e 1985, e pelos alunos "que cursaram o 1º termo do 2º grau, nos períodos de agosto de 1984 a junho de 1985, e de fevereiro a dezembro de 1985, conforme re

lações anexas enviadas pela Escola e constantes de fls. 40,43,44,50,53,58 e 61, elaboradas de acordo com as atas de resultados finais juntadas às relações;

- após a referida convalidação, pela elaboração das laudas dos alunos concluintes, para publicação, visto que as mesmas estão suspensas desde 1985, com evidentes prejuízos aos alunos interessados;

- pela instauração de uma comissão sindicante para apuração das irregularidades apontadas no presente relatório, que necessitam de verificarão mais aprofundada;

- Pelo pensamento deste ao Processo 6.260/85-DREVP, em tramitação nesta D.E., que trata também de irregularidades praticadas pelo Ginásio Caçapavense, em face do descumprimento do disposto no artigo 102 do Decreto Estadual 12.342/78."

4. Designada pela Resolução S.E. de 21, publicada no D.O.E. de 22/03/88, instalou-se em seis de abril de 88, a Comissão de Sindicância junto ao referido estabelecimento de Ensino que:

4.1 elaborou um plano de trabalho, abrangendo os termos iniciais do Curso de Suplência II e Suplência em nível de 2º Grau de 1984 e de todos os termos de 1985, 1986 e 1987 com os seguintes dados:

" - livro de matrícula - conferencia da listagem de alunos com os nomes constantes do livro de matrícula e dos prontuários para verificar a existência ou não de requerimento de matrícula dos alunos não-registrados no livro próprio.

- ata de resultados finais - verificação da aprovação ou retenção de cada aluno em confronto com os registros contidos nos diários de classe.

- grades curriculares - confronto das grades curriculares constantes do Processo nº 6567/85, com as grades curriculares cumpridas, de acordo com os registros nos diários de classe de cada disciplina e de cada termo, e no livro ponto docente.

- diários de classe - verificação de 563 diários de classe para levantamento de aulas previstas e dadas, registro de frequência e aproveitamento dos alunos, conteúdos curriculares, número

de alunos por termo, registro das médias finais e, em caso de dúvida, confrontando com as fichas semestrais de notas, faltas e recuperação;"

4.2 Esclareceu que "apesar de notificada por duas vezes a escola deixou de entregar alguns diários de classe, cuja ausência foi registrada nos quadros anexos de listagens de alunos."

4.3 procedidos os trabalhos, constatou-se a existência de inúmeras irregularidades, enumeradas no minucioso relatório de fls 484 a 554, conforme segue:

" - a Escola vem funcionando há 28 anos, numa mesma linha administrativa, sem que a direção tenha acompanhado as inovações e exigências da legislação de ensino;

- em consequência, houve um declínio do próprio ensino, e das instalações atuais da Escola;

- a capacidade física do prédio não era respeitada, preocupando-so o mantenedor em atender ao maior número possível de alunos;

- os professores e funcionários não recebem uma remuneração condigna, devido à mensalidade irrisória cobrada pela Escola;

- a maioria dos professores contratados não era habilitada e trabalhava sem a autorização da Delegacia de Ensino; (SIC)

- existe dificuldade no desenvolvimento do trabalho da supervisão pela inexistência de local apropriado e descaso por parte da direção da Escola no cumprimento das solicitações contidas nos Termos de Visita;

- não há cumprimento de prazos e solicitações feitos pela supervisão da escola;

- há divergência de registros no livro de ponto docente e diários de classe;

- as grades curriculares não foram das integralmente, conforme o que consta do relatório";

4.4 à vista dessas constatações, a Comissão de Sindicância propõe seja designada uma Comissão de Correição no Ginásio "Caçapava o que foi aceito pelo Grupo de Verificação e Controle de Atividades (fls. 556 a 558) e pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Educação (559).

2. APRECIÇÃO:

1. Tratam os autos de pedido dirigido a este Colegiado pela Secretaria de Estado da Educação para que seja autorizada correição no Ginásio "Caçapava"/Caçapava, de acordo com o estabelecido no artigo 20 da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87.

2. Pela análise dos autos, julgamos conveniente que se acolha a proposta, da Comissão de Sindicância, a qual entende ser necessária uma análise mais aprofundada da situação geral da Escola, "para que se possa indicar quais as medidas - adequadas para solução dos problemas existentes, tendo em vista principalmente a situação dos alunos.

3. Entretanto, é de se ressaltar o fato de já terem sido providenciadas diligências e/sindicância seguidas de exaustivos relatórios, por parte dos supervisores executores, além da análise e estudos-- feitos pelas demais autoridades de ensino, o que nos leva a questionar o tempo e a mão-de-obra gastos pela Administração Pública, com objetivo de sanar irregularidades existentes por descumprimento && legislação em vigor, mesmo quando alertada a Escola, como no presente caso. Creio que, no caso de efetiva comprovação das irregularidades apontadas, medidas mais drásticas deveriam ser tomadas pela Secretaria da Educação. Não, é possível conviver com tanto descaso e omissão.

3 . CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se a Secretaria de Estado da Educação a proceder à correição no

PROCESSO CEE Nº 095/89

PARECER CEE Nº 317/89

Ginásio "Caçapava", da cidade de Caçapava e, a seu juízo decidir da cassação do Estabelecimento.

São Paulo, 13 de março de 1989

a) Cons^º Francisco Aparecido Cordão
- R e l a t o r -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de março de 1989

a) Cons^º Jorge Nagle
Presidente